



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

Of. n.º \_\_\_\_\_

=LEI Nº 1.122/68=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a quantia de NCr\$ ..... 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS) para o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na conformidade dos estudos realizados pela Comissão do Excesso de Arrecadação, criada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de NCr\$ 15.000,00- (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS).

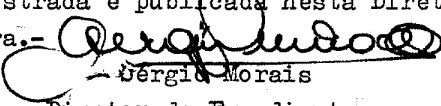
§ Único - A Cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação devido pela Estado ao Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de setembro de 1968.

Com. Pedro Valentim Fernandes  
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

  
Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.-